



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 291/97

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I da finalidade.

Art.1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

-
- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as;
 - VIII. Realizar campanhas educativas do estabelecimento sobre alimentação;
 - IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos. Destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI. Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;
 - XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;
 - XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Capítulo II da Composição do Conselho.

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II. 01 (um) representante da Associação comercial;
- III. 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV. 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- V. 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§.1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§.2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§.3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.

§.4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§.5º- No caso da ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§.6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-ão ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§.7º- Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§.8º- Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º- O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Art.4º- O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Capítulo III Disposições Finais.

Art.6º- O Programa de alimentação Escolar será executado com:

- I. Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II. Recursos transferidos da União e pelo Estado;
- III. Recursos financeiros ou de produtos doados por entidade particulares, instituições estrangeiras ou intermunicipais.

Art.7º- O Regime Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.8º- As despesas correrão em dotação própria, criada para este fim, junto ao órgão Municipal de Educação.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 08 de abril de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.